



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 16 DE MAIO DE 2018

Campo Bom/RS, 16 de maio de 2018.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de viabilizar a instalação de novas empresas no Município, em especial nos Loteamentos Industriais, o que resultará no aumento da produção de bens e crescimento econômico com geração de novos empregos e renda aliado a ações integradas de sustentabilidade.

A alteração do art. 40 da Lei Municipal nº 2.988, de 10 de outubro de 2006, que “Reestrutura o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Bom”, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 05 de março de 2018, conforme Ata nº 83, e na audiência pública datada de 20 de março de 2018, conforme ATA nº 01/2018, e na audiência pública datada de 09 de abril de 2018, conforme ATA nº 02/2018. Os documentos seguem em anexo, para melhor apreciação dos Srs. Vereadores.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 058, de 16 de maio de 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.988, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE REESTRUTURA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. O § 1º art. 40 da Lei Municipal nº 2.988, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.”

§ 1º. Nas Zonas Industriais (ZI) as edificações obedecerão aos seguintes critérios urbanísticos:

I – quando em uso CONFORME:

- a) Índices de Aproveitamento - I.A = 1,5;
- b) Taxa de Ocupação - T.O = 68%;
- c) Recuo de Ajardinamento - R.A = 6,00;
- d) Recuo Laterais e de Fundos - R.L.F = 6,00m.

II - quando em uso PERMISSÍVEL:

- a) Índices de Aproveitamento – I.A. = 1,5;
- b) Taxa de Ocupação – TO = 50%;
- c) Recuo de Ajardinamento - R.A = 6,00m;
- d) Recuo Laterais e de Fundos - R.L.F = 6,00m.”

Art. 2º. O art. 40 da Lei Municipal nº 2.988, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo 8º (oitavo) com a seguinte redação:

“Art. 40.”

“§ 8º. Em uma das divisas laterais do imóvel poderá ser construída parede do prédio, desde que “parede cega” e “corta fogo” com resistência mínima ao fogo por, no mínimo, 4 (quatro) horas.”

Art. 3º. Integra esta Lei, como Anexo Único, a representação gráfica dos critérios urbanísticos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de maio de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.